



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.831, DE 15 DE OUTUBRO DE 1.991

Altera a redação da letra "a",
do § 1º, do artigo 2º, da Lei
nº 2.233/87 e dá outras provi-
dências - COADIC.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LI-
VRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102
inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterada a redação da letra "a", do pará-
grafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 2.233, de 29 de setembro de
1987, que instituiu a Corregedoria Administrativa de Defesa dos
Direitos Comunitários - COADIC, que passa a ser a seguinte:

"Art. 2º -

§ 1º -

a) - Como membros natos: Coordenador da Comissão Mu-
nicipal de Defesa do Consumidor (COMDECON), um representante da
Secretaria M.de Administração; da Secretaria M.da Fazenda; da Se-
cretaria M.de Obras; da Secretaria M.de Turismo, Indústria e Co-
mércio; da Secretaria M.de Assistência Social, Trabalho, Habita-
ção e Saúde; da Secretaria M.de Educação, Cultura e Desporto e
um representante da Procuradoria Municipal;".-

Art. 2º - É acrescido de mais um parágrafo o artigo
2º, da Lei nº 2.233, de 29.09.1987, com a seguinte redação:

"Art. 2º -

§ 4º - A COADIC será presidida por um de seus mem-
bros, em conformidade com disposição do Regimento Interno e terá
um Secretário Executivo, designado pelo Prefeito Municipal e re-
crutado entre os servidores públicos da Prefeitura Municipal.".-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
-PALÁCIO MOYSÉS VIANNA-
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

. - 2 -

.....

Art. 3º - Dentro das disposições constantes da Lei nº 2.233, de 29 de setembro de 1987, são efetuadas as seguintes alterações:

a) - No parágrafo único do artigo 4º, onde consta " Lei nº 169, de 12 de janeiro de 1953", leia-se "Lei nº 2.620, de 27 de abril de 1990";

b) - No item II, do artigo 5º, onde consta "Consultoria Jurídica do Município", leia-se "Procuradoria Municipal";

c) - No item IV, do artigo 5º, onde consta "Procuradoria Jurídica do Município", leia-se "Procuradoria Municipal".-

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 15 de outubro de 1991



Glenio Lemos
GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Sylvio Miguel C. Mendina
SYLVIO MIGUEL C. MENDINA
Secretário M. de Administração